

CONTRATO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1664/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.577.401/0001-22, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro/Norte, na cidade de Teresina/PI, telefone (86) 3217-1260 Email: licitacao@otimadistribuidora.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **REJANE OLIVEIRA CARVALHO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 534.783.983-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 015/2022 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 015/2022** e seus anexos;

b) Carta Proposta da Contratada;

c) **Liberação nº 164/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
181	ÁCIDO TRANEXÂMICO (TRANSAMIN) 50MG/ML - 5ML AMPOLA (COTA PRINCIPAL)	Hipolabor	Amp	500	4,05	2.025,00
187	AGUA DESTILADA 500ML (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Und	13500	3,37	45.495,00
192	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ VD TRANS X (COTA PRINCIPAL)	Hipolabor	Amp	1000	1,25	1.250,00
194	AMIODARONA 150MG SOL INJ VD AMB X 3 ML AMP (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Amp	1000	1,75	1.750,00
202	ATROPINA 0,25MG/ML AMP (COTA PRINCIPAL)	Farmace	Amp	1000	0,44	440,00
205	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOL INJ CT VD AMB X 2 (COTA PRINCIPAL)	Hipolabor	Amp	2000	1,88	3.760,00
214	CEFEPIMA 1,0 G PO P/ SOL INJ CT 1 FA VD INC +DIL X 3,0 ML AMP (COTA PRINCIPAL)	Aurobindo	Amp	2000	12,53	25.060,00
218	CEFTRIAXONA 1G IM/IV FRS (COTA PRINCIPAL)	Blausiegel	Fr	2000	4,58	9.160,00

222	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SOL INJ IV CT BOLS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Bsa	2000	25,05	50.100,00
224	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML (COTA PRINCIPAL)	Samtec	Amp	1000	0,23	230,00
230	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMP (COTA PRINCIPAL)	união química	Amp	1000	1,49	1.490,00
241	DIPIRONA 1G 2ML AMP (COTA PRINCIPAL)	Santisa	Amp	100000	1,11	111.000,00
243	DIPIRONA 336,4MG + ESCOPOLAMINA 6,66MG (COTA PRINCIPAL)	Hipolabor	Fr	5000	3,26	16.300,00
245	DOBUTAMINA 250MG/20ML AMP (COTA PRINCIPAL)	hypofarma	Amp	1000	9,68	9.680,00
249	ENOXAPARINA SODICA 20MG INJETAVEL (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Und	2000	18,79	37.580,00
255	ESPIRONOLACTONA DE 50 MG (COTA PRINCIPAL)	Geolab	Und	10000	0,42	4.200,00
257	ETILEFRINA 10MG/ML INJETÁVEL AMP (COTA PRINCIPAL)	uniao química	Amp	5000	1,40	7.000,00
259	ETOMIDATO 2MG/ IML AMP (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Amp	1000	18,46	18.460,00
263	FENOBARBITAL 200MG/ML AMPOLA AMP (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Amp	1000	1,79	1.790,00
267	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2ML (COTA PRINCIPAL)	Santisa	Amp	10000	0,47	4.700,00
270	GENTAMICINA 20 MG/ ML SOL INJ AMP VD INC X 1ML (COTA PRINCIPAL)	Santisa	Amp	10000	1,13	11.300,00
274	GENTAMICINA 80 MG SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2 ML (COTA PRINCIPAL)	Santisa	Amp	10000	0,61	6.100,00
276	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 0,5MG/ML 10ML (COTA PRINCIPAL)	Isofarma	Amp	1000	1,65	1.650,00
281	HEPARINA SUBC.5.000UI 0,25ML AMP (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Amp	1000	7,90	7.900,00
283	HIDRALAZINA DE 20 MG/ML AMP (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Amp	1000	4,53	4.530,00
285	HIDROCORTISONA 100 MG PO INJ FA VD INC (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Amp	10000	2,93	29.300,00
287	HIDROCORTISONA 500 MG PO INJ FA VD INC AMP (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Amp	1000	5,01	5.010,00
289	HIOSCINA 20MG IML (1) AMP (COTA PRINCIPAL)	Hipolabor	Amp	1000	1,07	1.070,00
291	HIOSCINA+DIPIRONA 20MG/5ML (BUSCOPAM) (COTA PRINCIPAL)	Teuto	Amp	1000	3,56	3.560,00
295	KETAMIN 50MG/ML 2ML AMP (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Amp	1000	12,06	12.060,00
299	LIDOCAINA 2% (GEL) 30G (COTA PRINCIPAL)	Pharlab	Und	1000	1,79	1.790,00
310	NALOXONA 0,4MG/ML AMP (COTA PRINCIPAL)	Hipolabor	Amp	1000	6,17	6.170,00
312	NEOCAÍNA 0,5% PESADA 4ML C/40AMP (COTA PRINCIPAL)	hypofarma	Cx	450	5,89	2.650,50
315	NITROGLICERINA 50MG/10ML AMP (COTA PRINCIPAL)	Cristalia	Amp	1000	28,62	28.620,00
322	PENICILINA 1.200.000UI S/DIL AMP (COTA PRINCIPAL)	Teuto	Amp	1000	8,12	8.120,00
324	PENICILINA 400.000UI S/DIL (COTA PRINCIPAL)	Blausiegel	Amp	1000	4,30	4.300,00
326	PENICILINA 5.000.000UI AMP (COTA PRINCIPAL)	Blausiegel	Amp	1000	6,70	6.700,00

	PRINCIPAL)					
328	PENICILINA 600.000 UI S/DIL AMP (COTA PRINCIPAL)	Teuto	Amp	1000	7,11	7.110,00
332	PETIDINA 50MG/ML 2ML IM/IV/SC AMPOLA AMP (COTA PRINCIPAL)	uniao quimica	Amp	1000	2,07	2.070,00
334	PIPERACICLINA+TAZOBACT.4G+0,5G AMP (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Amp	1000	19,59	19.590,00
340	VITAMINA C INJ.500MG/5ML C/120AMP. AMP (COTA PRINCIPAL)	Farmace	Amp	20000	0,88	17.600,00
443	AGUA OXIGENADA 10% FRS (COTA PRINCIPAL)	Septmax	Fr	1000	4,17	4.170,00
445	AGUA PARA INJECAO 10ML (COTA PRINCIPAL)	Samtec	Fr	1000	0,34	340,00
470	ALGODAO EM ROLO 250 GR PCT (COTA PRINCIPAL)	melhormed	Pc	1000	5,76	5.760,00
472	ALGODAO HIDROFILO 500GR PCT (COTA PRINCIPAL)	Nathalia	Pc	1000	10,08	10.080,00
499	ATADURA GESSADA 10CMX3M C/20 CX (COTA PRINCIPAL)	polar fix	Cx	1000	33,52	33.520,00
503	ATADURA GESSADA 15CMX3M C/20 CX (COTA PRINCIPAL)	polar fix	Cx	1000	53,81	53.810,00
505	ATADURA GESSADA 20 CM X 4M C/20 CX (COTA PRINCIPAL)	polar fix	Cx	630	75,07	47.294,10
523	COLETOR MATERIAIS PERFURO CORTANTES 20LT UND (COTA PRINCIPAL)	Descarpac	Und	1000	6,04	6.040,00
533	DETERGENTE ENZIMATICO UND (COTA PRINCIPAL)	Kelldrin	Und	1000	24,80	24.800,00
535	ESPARADRAPO 10 CM X4,5M RL (COTA PRINCIPAL)	Missner	Rl	1000	6,57	6.570,00
537	ESPATULA DE AYRES COM 100 PCT (COTA PRINCIPAL)	Estilo	Pc	1000	5,61	5.610,00
544	FILME RAIO-X TAM. 18X24 DI-HT C/100 CX. (COTA PRINCIPAL)	Ibf	Cx	300	102,94	30.882,00
546	FILME RAIO-X TAM. 24X30 DI-HT C/100 CX (COTA PRINCIPAL)	Fujifilm	Cx	150	173,72	26.058,00
548	FILME RAIO-X TAM. 30X40 DI-HT C/100 CX (COTA PRINCIPAL)	Ibf	Cx	150	261,99	39.298,50
551	FIO DE SUTURA NYLO 3.0 CX (COTA PRINCIPAL)	Shalon	Cx	500	42,63	21.315,00
559	FIXADOR CITOLOGICO 100ML (COTA PRINCIPAL)	Cral	Und	5000	7,04	35.200,00
569	FRALDA Geriátrica GRANDE. Com 8UND PCT (COTA PRINCIPAL)	Moderate	Pc	9000	9,56	86.040,00
571	FRALDA Geriátrica média. C/08UND. PCT (COTA PRINCIPAL)	Moderate	Pc	9000	9,60	86.400,00
575	FRALDA Geriátrica XG. C/08UND PCT (COTA PRINCIPAL)	Moderate	Pc	9000	10,52	94.680,00
578	FRALDA INFANTIL M. C/10 UND PCT (COTA PRINCIPAL)	Confort	Pc	500	4,56	2.280,00
580	FRALDA INFANTIL P C/10 UUND PCT (COTA PRINCIPAL)	Confort	Pc	500	4,94	2.470,00
585	GASE HIDROFILO 91CM X 91M 09F PCT (COTA PRINCIPAL)	Ortofen	Pc	500	22,40	11.200,00
596	KIT PAPANICOLAU G UND (COTA PRINCIPAL)	Vagispec	Und	500	2,75	1.375,00
600	KIT PAPANICOLAU. P UND (COTA PRINCIPAL)	Vagispec	Und	500	2,24	1.120,00
632	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 08X100 RL	polar fix	Rl	500	35,87	17.935,00

	(COTA PRINCIPAL)					
634	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10X100 (COTA PRINCIPAL)	Harbo	Rl	500	40,88	20.440,00
638	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30X100 RL (COTA PRINCIPAL)	Harbo	Rl	200	117,80	23.560,00
640	PAPEL TOALHA 20X21 FARDOS C/5 (COTA PRINCIPAL)	Alecrim	Cx	500	17,13	8.565,00
649	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE (CAIXA COM 144 UNIDADES) (COTA PRINCIPAL)	Madeitex	Cx	500	40,72	20.360,00
659	SCALP INFUSÃO VENOSA Nº 23 (COTA PRINCIPAL)	Wiltex	Und	5000	0,21	1.050,00
687	SORO GLICOSADO 5% ER 250 ML CLORIDRATO DE BROMEXINA 1,6 MG/ML XPE (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Fr	1000	2,87	2.870,00
689	SORO GLICOSADO 5% FR 100 ML FRS (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Fr	1000	2,51	2.510,00
691	SORO GLICOSADO 5% FR 500 ML (COTA PRINCIPAL)	Fresenius	Fr	1000	3,45	3.450,00
695	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100 PCT (COTA PRINCIPAL)	Estilo	Pc	1000	3,41	3.410,00
699	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% 1000 ML (COTA PRINCIPAL)	Itajá	Lt	1000	7,76	7.760,00
705	ALCOOL HIDRATADO 96% (COTA PRINCIPAL)	Itajá	Lt	1000	7,07	7.070,00
707	ALMOTOLIA PLÁSTICA 500ML ESCURA UND (COTA PRINCIPAL)	Taylor	Und	1000	3,59	3.590,00
725	COLORAÇÃO PAPANICOLAU OG-06 UND (COTA PRINCIPAL)	Renylab	Und	1350	52,01	70.213,50
749	LAMINA DE BISTURI 11 C/100 CX (COTA PRINCIPAL)	Maxicor	Cx	1000	26,54	26.540,00
818	SONDA OROTRAQUEAL 10 UND (COTA PRINCIPAL)	well lead	Und	200	2,50	500,00
858	CANETA LANTUS - INSULINA SOLOSTAR 100U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONTENDO 3ML. (COTA PRINCIPAL)	sanofi aventis	Und	400	69,45	27.780,00
VALOR TOTAL						1.422.586,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 1705** – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2223** – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil; **1723** - Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19-MAC; **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2129**- Manutenção da Farmácia Básica, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-214; 102-101; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.422.586,60 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 015/2022**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

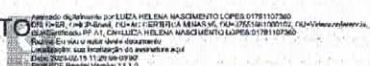
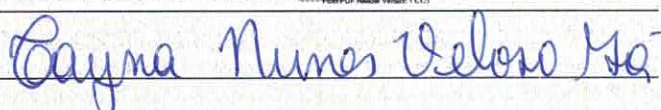
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 14 de fevereiro de 2023.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO:53478398304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS, ou=OU=37551961000102,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO:53478398304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.15 11:17:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0
REJANE OLIVEIRA C. NASCIMENTO
CPF 534.783.983-04
Otima Distribuidora Medica Hospitalar
CONTRATADA

Testemunhas:

1. LUIZA HELENA NASCIMENTO LOPES:01781107360 CPF Nº 
2.  CPF Nº 026373.903-10

**LEI MUNICIPAL Nº 2.260,****DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.089.888,64 (dois milhões e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) que serão gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesa:

Crédito Orçamentário-----R\$ 2.089.888,64

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP

Unidade: 13.02 – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS

Projeto: 26.453.1016.1301.0000 – Aporte Financeiro para Custeio das Gratuitades a Transportes Coletivos
Fonte de Recursos: 1.717.0000 – Assistência Financeira Transporte Coletivo

Dotação Orçamentária-----R\$ 2.089.888,64
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) R\$ 2.089.888,64

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do disposto no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 008/2023
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 08/2023

Faz saber a **MÁRIO FELIPE SILVA ROCHA** CNPJ/CPF: 078.281.393-30 endereços: RUA 04, QUADRA 125, LOTE 20-B, JOIA, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 20230000017 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel.

Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 08/2023** datado em 24 de janeiro de 2023, para no prazo de 48:00hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 15 de fevereiro de 2023.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 009/2023
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 06/2023

Faz saber a **EVANDRO JOSE DE OLIVEIRA SILVA** CNPJ/CPF: 286.333.183-34 endereços: RUA DOIS, QUADRA 188, LOTE 12, BAIRRO CIDADE NOVA, TIMON-MA que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 20230000014 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 06/2023** datado em 24 de janeiro de 2023, para no prazo de 48:00hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 15 de fevereiro de 2023.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 – CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares e Kits de Fardamentos para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 17/02/2023.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 02/03/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 02/03/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 028/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 152/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** DRC COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 04.651.057/0001-01. **Valor total estimado:** R\$ 761.703,25 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e três reais e vinte e cinco centavos). **Data do Contrato:** 14/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 029/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº

8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 164/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 1.422.586,60 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). **Data do Contrato:** 14/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 030/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 156/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ sob o nº 11.463.608/0001-79. **Valor total estimado:** R\$ 18.234,00 (dezoito mil duzentos e trinta e quatro reais). **Data do Contrato:** 14/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 031/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 084/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 97.528.178/0001-41. **Valor total estimado:** R\$ 39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). **Data do Contrato:** 15/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 032/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 086/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** DRC COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 04.651.057/0001-01. **Valor total estimado:** R\$ 7.672,00 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais). **Data do Contrato:** 15/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 033/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 082/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ sob o nº 29.220.512/0001-45. **Valor total estimado:** R\$ 28.248,00 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais). **Data do Contrato:** 15/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO
GERENCIADOR Nº 210.660.013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 0000000604/2023

Pregão Eletrônico nº09/2022

Fundamentação legal:Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: C F ARAUJO COMERCIO - ME

CNPJ da Contratada: 07.191.969/0001-36

